

Lei n.º 809

MP 2956

Dispõe sobre Crédito Especial para pagamento de indenização às famílias das vítimas do acidente c/ a ambulância da Prefeitura.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 30.000.00 (Trinta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com indenização das vítimas do acidente sofrido na ambulância da Prefeitura, em setembro de 1941.

Parágrafo Único - A indenização será paga às famílias das três vítimas: Sr. Geny Marques, Sr. Maria José Lileto, e Sr. João Batista Dias, na conformidade da documentação que couber à

Prefeitura.

Art. - 2º - Para fazer face ao Crédito Especial autorizado pelo artigo primeiro desta lei, fica anulada a importância de Cr\$30.000.00 (trinta mil cruzeiros) nas seguintes dotações constantes do orçamento para o exercício de 1973:

3.1.1.1.02 - Função Gratificada/Gabinete do Prefeito	Cr\$ 5.250.00
3.1.1.1.10 - Função Gratificada/Deptº Finanças	6.000.00
3.1.4.0.94 - Indenizações e Desapropriações/Deptº de Comunicações e Obras	5.000.00
3.1.4.0.42 - Indenizações Diversas, Deptº de Finanças	3.000.00
3.1.3.0.11 - Serviços Contratados/Deptº de Finanças/Divisão de Tributação	3.000.00
3.1.3.0.93 - Ampliação de Redes Energéticas/Deptº de Comunicações e Obras/Administ.	4.750.00
	30.000.00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Habito, 28 de dezembro de 1972.

Gastão Melillo
Vice Prefeito em exercício

Fluminense
Fluminense R. Mundano
Chefe de Gabinete